PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.470, DE 20 DE ABRIL DE 1994.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , aprovou em Sessão de 11 de abril de 1994, Projeto de Lei nº 003/94 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos, para **MAZA PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, área de **4.689,20** m², sem benfeitorias, localizada na Zona de Predominância Industrial II, de propriedade do Município, abaixo caracterizada:

Um terreno, localizado neste Município e Comarca, sob número 9 da Quadra 4A do Distrito Industrial II, com frente para a Rua José Oleto, medindo 75,10; do lado que confronta com a Rua Lourival Furlan, mede 73,87 metros; na confluência da Rua José Oleto com a Rua Lourival Furlan, em arco com desenvolvimento de 11,10 metros e raio de 5,38 metros; do outro lado mede 73,00 metros, confrontando com o lote número 8 da mesma quadra; nos fundos mede 44,88 metros onde confronta com o lote número 10 da mesma quadra, encerrando esta descrição perimétrica com área de 4.689,20 metros quadrados, tudo de acordo com o desenho nº **13/93** da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º - A doação a que se refere o Artigo 1º será feita com o fim específico de ser implantada no local, a empresa **Maza Produtos Químicos Ltda** - CGC nº 96.230.719/0001-98, do ramo de comércio de Produtos Químicos e Solventes em geral.

Art. 3º - A donatária compromete-se a iniciar a construção (60) sessenta dias após a doação da área, concluindo a 1ª Etapa em 24 meses, e a segunda etapa em 48 meses, após o início das obras, conforme projeto constante do protocolo 7.751, de 29 de setembro de 1993.

LEI Nº 2.470, DE 20 DE ABRIL DE 1994.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13, da Lei 1.739, de 07 de março de 1988 , pela firma donatária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida do patrimônio público, sem qualquer indenização por parte da municipalidade, ainda que tenha ocorrido qualquer construção de benfeitoria.

Art. 5º - As despesas para legalização da área , correrão por conta da donatária, concedendo-se à mesma a remissão de todos os tributos municipais pelo período de 5 anos, a contar da promulgação da presente Lei.

Art. 6º - Fica terminantemente proibida a transferência ou locação da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE ABRIL DE 1994.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal